



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:**

Parecer ao Projeto nº 5.658/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	12	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba, Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba para o Orçamento de 2024, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 05/12/2024.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

O Projeto de Lei nº 5.658/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 22 de novembro de 2024. Em 25 de novembro de 2024, o projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária, em conformidade com o Regimento Interno, garantindo a sua devida publicidade.

Após a leitura, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em reunião realizada em 27 de novembro de 2024, a CCJ, ante a ausência das Atas do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, CONDEMA, em que os referidos colegiados aprovam a abertura de crédito proposta pelo projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final solicitou ao Presidente da Câmara para que encaminhe ao Prefeito Municipal expediente para que este proceda à



juntada dos referidos documentos.

Documentos foram apensados ao projeto pelo Executivo Municipal em 04/12/2024, em resposta ao Pedido de informações do Executivo Municipal.

Em 04/12/2024, a CCJ emitiu um parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme despacho do Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, para análise sob o prisma orçamentário e financeiro.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

O Projeto de Lei nº 5.658/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.665.872,07. Tal crédito destina-se ao reforço de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024, abrangendo a Prefeitura Municipal de Imbituba, bem como os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, SEINFRA, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município.

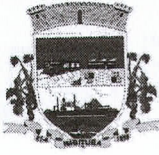
A justificativa do projeto, conforme detalhado na Exposição de Motivos, baseia-se na necessidade de readequação do orçamento para garantir a execução de despesas obrigatórias e continuadas, como folha de pagamento e investimentos em educação e saúde. Os recursos para a abertura do crédito serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não realizadas até novembro de 2024.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Importante destacar que tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.  
(...)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial e/ou total de dotações de várias secretarias e Fundos municipais da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Neste sentido, consta-se que a proposta está amparada nos dispositivos legais que regem a administração pública e a gestão orçamentária, especialmente no que diz respeito à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estas normas permitem a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações orçamentárias, desde que devidamente autorizadas por lei específica.

Além disso, o projeto atende aos princípios de transparência e planejamento, sendo relevante para o equilíbrio financeiro da administração pública municipal.

Em relação ao mérito do projeto contamos que a proposição busca garantir a execução de despesas prioritárias, como investimentos em áreas fundamentais (educação e saúde), encargos gerais (incluindo encargos dívida interna e com execução de sentenças judiciais) e demais obrigações de caráter continuado.

Assim, a abertura do crédito suplementar permitirá a continuidade de serviços essenciais e o atendimento às demandas da população.

Ressalta-se que ajustes no orçamento, especialmente no final do exercício, são práticas comuns e indispensáveis na administração pública, uma vez que refletem a necessidade de adequar o orçamento inicialmente planejado à realidade da execução orçamentária.

Tais ajustes permitem à gestão municipal garantir o atendimento às demandas prioritárias e de caráter continuado, como folha de pagamento e serviços essenciais, garantindo o equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Obras e Urbanismo conclui pela legalidade do projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, recomendando a sua aprovação em plenário.

Por fim, encaminha-se à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



para análise do mérito.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

**III – Voto**

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.658/2024.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 05/12/2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.658/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott  
Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente